AUTÓGRAFO Nº 045/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 044/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

***EDMILSON BUSATTO***, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel inscrito na Matrícula nº 1.869, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas descrições seguem abaixo especificadas:

Imóvel - Um terreno urbano sem benfeitorias, com a superfície de quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros (435,60m²), ou seja, treze metros e vinte centímetros (13,20m) de largura na frente e nos fundos, por trinta e três metros (33m) de comprimento, em ambos os lados, de frente a fundos, lado ímpar, distante onze metros e vinte centímetros (11,20m) da esquina com a rua Alberto Pasqualini, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul, com a rua Senador Pinheiro Machado, fundos, ao norte, com Marino Almiro Kohler, ao leste, com Helio Machado, e, ao oeste, com Donato de Souza Reis e Enio Cabanellos.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 76.682,92 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 3º.** O valor decorrente da presente alienação será destinado para investimentos e melhorias junto ao município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul